

Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher: perfil, trajetórias e desempenhos femininos.

Rosangela Schulz.

Cita:

Rosangela Schulz (2010). *Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher: perfil, trajetórias e desempenhos femininos*. V Congreso Latinoamericano de Ciencia Política. Asociación Latinoamericana de Ciencia Política, Buenos Aires.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-036/128>

Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher: perfil, trajetórias e desempenhos femininos

Rosangela Schulz¹

A proposta deste trabalho é apresentar resultados da pesquisa que investiga a participação das mulheres na discussão e deliberação de políticas públicas relacionadas aos direitos da mulher, mais especificamente pretende tratar da presença das mulheres como representantes nos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher em três cidades do Estado do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, Pelotas e Santa Cruz do Sul².

A idéia é apresentar dados gerais de cada um dos conselhos, buscando detectar a presença dos movimentos feministas ou movimentos de mulheres na fundação destes locais de discussão e deliberação de políticas públicas. Fundamental também é pensar sobre estas mulheres que atuam como representantes de organizações da sociedade civil ou como representantes governamentais: quem são estas mulheres? Quais suas trajetórias? Como representam esta atuação nos Conselhos (e como se representam na esfera privada e na esfera pública)? Por fim, é importante perceber a possível relação entre a representação nos Conselhos Municipais e a disputa no campo político partidário (em outras palavras, perceber se a representação nos conselhos gestores de políticas públicas é entendida como um caminho, um local de aquisição de capital político para disputar representação/eleições para o Legislativo ou Executivo ou se há uma negação do campo político tradicional).

Feitas as devidas ressalvas, o artigo está dividido da seguinte forma: no primeiro momento serão caracterizados os Conselhos Municipais, buscando apresentar as especificidades dos Conselhos dos Direitos da Mulher. Em seguida serão apresentados dados da pesquisa nos Conselhos investigados nas cidades de Porto Alegre, Pelotas e Santa Cruz do Sul buscando subsídios para discutir as questões acima destacadas. Por fim, serão apresentadas algumas considerações finais.

¹ Coordenadora do Programa de Pós-Graduação – Especialização em Sociologia e Política – ISP/UFPEL.

² Este trabalho é resultado da pesquisa “*Conselhos dos Direitos da Mulher: potencialidades e limites de representação de demandas femininas por redistribuição e por reconhecimento*”, financiada pelo CNPq.

I. Os Conselhos Municipais

No Brasil a universalização dos direitos políticos veio acompanhada da constatação de que os espaços institucionais eram insuficientes para projetar a inclusão dos diferentes grupos sociais. A mobilização da sociedade vem possibilitando o alargamento dos espaços de participação³. Esta mobilização não é nova, se refletiu na Carta Constitucional de 1988 que buscou diminuir poder de decisão de políticas públicas centralizado nas mãos do poder Executivo Federal (através da burocracia ou das elites políticas representadas no campo político). A descentralização do poder gerou inúmeras responsabilidades para os municípios: para poderes já existentes – Executivo e Legislativo -, e para os novos atores chamados a atuar nos novos locais de discussão e deliberação de políticas públicas: os Conselhos Municipais.

GOHN (2001, p. 20) apresenta um histórico da constituição dos Conselhos no Brasil, durante o século XX:

O primeiro, formado pelos conselhos comunitários dos anos 1970, foi criado pelo próprio Executivo para auxiliar a administração municipal. O segundo, composto pelos conselhos populares dos anos de 1980, constituía resistência de esquerda ao regime militar e apresentava como foco central a luta pela participação popular. Nesse período, com os movimentos sociais, a participação nos conselhos significava organização e direção das lutas políticas fragmentadas. O terceiro tipo, constituído pelos conselhos institucionalizados (gestores) dos anos de 1990, criados nos três níveis de governo, tem a função de instrumento mediador na relação Estado-sociedade, podendo permitir a participação da sociedade na gestão dos negócios públicos, sendo previstos na Constituição Federal de 1988.

Os Conselhos objetivam gerar um encontro entre o Estado e a sociedade, projetando a diminuição da distância entre o poder público e os cidadãos. A idéia parece ser produzir políticas públicas relacionadas com demandas locais, chamando para a discussão e deliberação aqueles que melhor conhecem os problemas de suas comunidades, pois os vivenciam no dia-a-dia. Ao mesmo tempo, buscam fortalecer a

³ Nas últimas décadas há interessantes investigações sobre a atuação da sociedade civil brasileira, alguns exemplos relevantes são: ALVAREZ, Sonia; DAGNINO, Evelina; ESCOBAR, Arturo (2000). *Cultura e política nos movimentos sociais Latino-Americanos: novas leituras*. Belo Horizonte: Ed. UFMG; AVRITZER, Leonardo. *Sociedade civil e democratização*. Belo Horizonte: Del Rey, 1994; MELO, Carlos Ranulfo e SÁEZ, Manuel A.. *A democracia Brasileira: balanço e perspectivas para século 21*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007; DAGNINO, Evelina (org.). *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2002; DAGNINO, Evelina e TATAGIBA, Luciana (orgs.). *Democracia, sociedade civil e participação*. Chapecó: Argos, 2007; GOHN, Maria da Glória (Org.). *Movimentos Sociais no início do século XXI: antigos e novos atores sociais*. Petrópolis (RJ): Vozes, 2003; *Teorias dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Edições Loyola, 1997; SCHERER-WARREN (1996). *Redes de Movimentos Sociais*. São Paulo: Edições Loyola.

capacidade da sociedade de controlar a utilização de recursos públicos, já que os Conselhos além de deliberativos são fiscalizadores, possibilitando a sociedade o controle dos mecanismos e critérios de utilização dos recursos públicos de forma democrática. O caráter econômico também é relevante, pois buscam otimizar os recursos já escassos⁴.

Novamente é GOHN quem colabora com um panorama dos Conselhos:

Para uns são conquistas de direitos a obter ou preservar, pois há toda uma luta por detrás de sua aparente causalidade; para outros, são mecanismos que permitiriam diminuir os custos operacionais das ações estatais, dar-lhes maior agilidade e eficiência, evitar desperdício, ampliar a cobertura a baixo custo, diminuir conflito social e, até, desativar possíveis ações públicas, tirando-as da arena de atendimento pelo Estado (GOHN: 2004, p. 317).

Os Conselhos que proliferaram em diversas cidades brasileiras nos anos 1990 se caracterizam por sua ligação a políticas sociais específicas. Alguns são regulamentados nos planos estaduais e municipais: transporte, política urbana, meio ambiente, direitos da mulher e dos negros, etc. Outros são obrigatórios por lei, regulamentados no plano federal: saúde, educação, criança e adolescente, assistência social e trabalho/emprego. Ao se tornar obrigatórios foram considerados legalmente indispensáveis para o repasse de recursos federais para estados e municípios.

Por ser definida como uma atividade de relevância pública, a função do conselheiro não é remunerada, à exceção dos membros do conselho tutelar. As reuniões dos conselhos são abertas à comunidade, porém a mesma não tem direito a voto. Assim, os conselhos são órgãos criados para influenciar nas decisões do estado mediante exercícios de suas competências, através de suas leis criadoras, que podem deliberar sobre matérias que não extrapolem os setores de políticas sociais de sua responsabilidade.

A composição é dividida entre representantes do governo e da sociedade, a forma de seleção dos conselheiros que representam a sociedade civil é regulada pela lei de sua fundação e por seus regulamentos internos. Nas palavras de TATAGIBA:

No que se refere à sua composição, a legislação impõe o respeito ao princípio da paridade entre estado e sociedade, como mecanismo de equilíbrio nas decisões. A representação governamental nos conselhos é feita, em geral, por

⁴ É importante lembrar que a implantação dos Conselhos coincide com o momento de enxugamento da máquina estatal (privatizações) com a diminuição da capacidade de investimento em políticas públicas, modelo liberal

agentes públicos titulares de cargos de direção na Administração direta ou indireta, por responsáveis pelas áreas das políticas sociais, e por outros que atuem nas áreas afins, por indicação do chefe do Poder Executivo. A sociedade civil é representada por conselheiros escolhidos por seus pares, em fórum próprio, dentre as entidades e organizações não-governamentais prestadoras de serviço, de defesa de direitos, movimentos, associações comunitárias, sindicatos, associações de usuários, devendo essa composição ser prevista por lei específica, de acordo com as particularidades de cada contexto (2002, p. 50).

É de fundamental importância perceber que a representação da sociedade requer a mobilização anterior já que só podem ser selecionados para atuar como conselheiros aqueles cidadãos que participam de alguma organização civil, sejam ONGs, centros comunitários, associações ou sindicatos.

Apesar de não serem órgãos executivos possuem autonomia ou semi-autonomia em relação ao governo, mas dependem da vontade política deste para o seu funcionamento. Diferentes investigações sobre os Conselhos têm apontado um dado comum: estes são mais atuantes nos municípios administrados por partidos políticos que consideram relevante a participação democrática dos cidadãos nas decisões públicas. Esta relação é um complicador para o funcionamento dos diversos Conselhos Municipais. Em geral estes não possuem estrutura física e recursos humanos permanentes, dependem da “boa vontade”⁵ do governo inclusive para dispor de um local para as reuniões.

Uma das questões que surge nos estudos sobre Conselhos trata dos limites destes enquanto local democrático de participação, discussão, formulação, deliberação e fiscalização de políticas públicas. Vários pontos são destacados:

- A representação da sociedade estando restrita a organizações da sociedade civil faz com que a maior parte da população (inclusive aquela mais vulnerável, mais necessitada de políticas públicas) não se encontre (e não tenha suas demandas) representada nos Conselhos;
- Poucos são os municípios que implementam Conselhos não obrigatórios, se restringindo a fundar aqueles que a lei federal ordena;
- Em termos de funcionamento, os limites mais significativos parecem estar na real capacidade decisória de tais espaços: acesso a informações, processos de

⁵ Esta “boa vontade” parece depender de quem ou qual partido está no governo do município no momento.

fiscalização e tomada de decisões na gestão de políticas públicas, publicização do Conselho e de sua atuação;

- Por fim, as desigualdades sociais e econômicas entre os próprios municípios podem projetar desgastes em relação aos resultados concretos e as expectativas dos atores envolvidos.

Apesar dos limites é importante considerar que a composição dos diferentes Conselhos inclui representantes do poder público e da sociedade civil, o que os tornam locais privilegiados para a participação dos segmentos organizados que não disputam representação no campo político tradicional (SANTOS Jr et al: 2004).

GOHN também destaca a importância dos Conselhos:

Em suma, os conselhos gestores foram conquistas dos movimentos populares e da sociedade civil organizada. Eles são um instrumento de representação da sociedade civil e política. Por lei, devem ser também um espaço de decisão. [...] é necessário desenvolver algumas condições e articulações; é preciso dar peso político a essa representação e conseqüência a luta dos segmentos sociais que acreditaram e lutaram pela democratização dos espaços públicos [...] (2008, p. 181).

Os Conselhos necessitam de mobilização da sociedade, de atores atuantes. Como já destacado, esta mobilização já vinha acontecendo no Brasil antes do processo de redemocratização e de descentralização política. Em um movimento crescente se fazem presentes as Organizações Não-Governamentais (ONGs), os movimentos sociais e os diferentes modelos associativos (de bairros, de geração de trabalho e renda, étnicos, culturais, etc)⁶. Entre os diversos novos atores que despontam neste período de ebulição de ações e mobilizações se destacam as mulheres, seja como lideranças ou participantes destas ações coletivas, reivindicando direitos e exigindo novos espaços de participação. Estas estão representadas nos movimentos femininas, movimentos de mulheres, ONGs⁷,

⁶ A partir dos anos 90 muitas ações marcam forte presença principalmente nas vilas e comunidades com elevados índices de pobreza, muitas delas sob influência das classes médias engajadas, outras tantas formadas a partir da mobilização no seio da própria comunidade, tendo em comum a luta pelo real acesso aos direitos sociais. São ações que buscam trabalhar graves problemas presentes nestes locais: melhorias no bairro ou comunidade (escolas, creches, policiamento, postos de saúde, entre outras), mas também a produção de trabalho e renda, o que parece ser uma condição inicial para a reivindicação de outros direitos considerando a extrema pobreza. Assim se desenvolvem centros comunitários, associações de catadores ou recicladores de resíduos sólidos, de costureiras, ONGs que tratam de diferentes temas (violência doméstica, discriminação “racial”, proteção a crianças e adolescentes - ou estes temas de forma conjunta), sem contar as já tradicionais ações patrocinadas pelas instituições religiosas. O diferencial deste momento é a possibilidade de que estas reivindicações sejam publicizadas e direcionadas ao poder público, possibilidade inexistente no passado recente devido a ausência de democracia.

⁷ Sonia Alvarez chama atenção para a multiplicação nos anos 90 dos lugares e espaços de atuação dos

sindicatos, associações de trabalho e renda, partidos políticos e diversos Conselhos no âmbito municipal, estadual ou federal. Os Conselhos dos Direitos da Mulher que se disseminam nos municípios brasileiros são fruto destas lutas, principalmente das lutas.

A pesquisa/estudo “Conselhos Municipais e Políticas Sociais” (IBAM, IPEA, Comunidade Solidária, 1997) apresentada por TATAGIBA (2002) divide os Conselhos em três tipos principais: Conselhos de Programas, Conselhos de Políticas⁸ e Conselhos Temáticos. Os Conselhos dos Direitos da Mulher estão incluídos no grupo dos Conselhos Temáticos que são assim definidos:

[...] sem vinculação imediata a um sistema ou legislação nacional, existe na esfera municipal por iniciativa local ou mesmo estímulo estadual. Em geral, associam-se a grandes movimentos e idéias ou temas gerais que, naquele Município, por força de alguma peculiaridade de perfil político social, acolhem ou enfatizam o referido tema em sua agenda [...] os formatos são muito variáveis, embora, em geral, tendam a seguir as características principais dos conselhos de políticas, ou seja, a participação de representações da sociedade e a assunção de responsabilidades públicas [...] (TATA GIBA, 2002, p. 49).

II. Conselhos dos Direitos da Mulher: Porto Alegre, Pelotas e Santa Cruz do Sul

Embora de indiscutível relevância para a luta por acesso aos diversos direitos sociais, os Conselhos dos Direitos da Mulher não parecem se constituir como tema instigante, já que é restrita a literatura que investiga estes novos espaços de participação democrática da sociedade civil⁹. Esta parte do trabalho pretende colaborar para diminuir

movimentos feministas e de mulheres. No mesmo texto destaca a crescente profissionalização e especialização dos segmentos femininos, o que denomina de “*ONGuização*”; bem como a articulação em redes dos movimentos e a transnacionalização dos mesmos ALVAREZ, Sônia. A “globalização” dos feminismos Latino-americanos. In: ALVAREZ, Sônia; DAGNINO, Evelina; ESCOBAR, Arturo (2000). *Cultura e política nos movimentos sociais Latino-Americanos: novas leituras*. Belo Horizonte: Ed. UFMG.

⁸ Em função do interesse específico nos Conselhos dos Direitos da Mulher não serão definidos os Conselhos de Programas e de Políticas. Sua definição pode ser vista em: TATAGIBA, Luciana. Os Conselhos gestores e a Democratização das Políticas Públicas no Brasil. In: DAGNINO, Evelina (Org.). *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2002. Ou diretamente em: IBAM, IPEA, COMUNIDADE SOLIDÁRIA. *Conselhos Municipais e Políticas sociais*. Rio de Janeiro, 1997.

⁹ A literatura sobre Conselhos dos Direitos da Mulher é de fato restrita. As observações sobre os Conselhos estão embasadas em trabalhos especialmente de Conselhos obrigatórios, principalmente dos Conselhos de Saúde. Apesar desta limitação, creio que algumas questões podem ser generalizadas: PERISSINOTO, Renato M. e FUCKS, Mario. Recurso, influência, política e cultura cívica nos conselhos gestores de Curitiba; CUNHA, Eleonora. O potencial de conselhos de políticas e Orçamentos Participativos para o aprofundamento democrático. Os dois textos In: DAGNINO, Evelina e TATA GIBA,

a ausência. Neste momento serão apresentados alguns dados resultantes da pesquisa que investiga os Conselhos dos Direitos da Mulher de três municípios gaúchos: Porto Alegre, Pelotas e Santa Cruz do Sul.

Nos três municípios os Conselhos foram criados na década de 1990, através de leis específicas, pelo Poder Executivo Municipal (é a norma legal). O primeiro Conselho a ser fundado foi o Conselho Municipal da Mulher em Pelotas em 09 de julho de 1992 (Lei nº 3.552). Em Santa Cruz do Sul foi fundado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM em 27 de outubro de 1994 sob a Lei nº 2.664 e, de forma um pouco inesperada, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Porto Alegre - COMDIM foi criado somente no ano de 1995 pela Lei Municipal 347/95.

Este primeiro dado, a data de promulgação da lei de criação dos Conselhos, permite um comentário. Como destacado, o Conselho dos Direitos da Mulher não faz parte do conjunto de Conselhos Municipais de criação obrigatória, é um conselho temático necessariamente fruto de pressão dos movimentos de mulheres¹⁰, sua fundação está diretamente ligada à mobilização da sociedade. A expectativa no início da pesquisa era de que o Conselho de Porto Alegre, por ser a capital do estado, tivesse sido o primeiro a ser fundado, considerando que as fortes mobilizações da sociedade civil, principalmente dos movimentos feministas, têm acontecido nos grandes centros urbanos. Talvez o dado relevante não seja este, mas a presença de movimentos de mulheres em cidades do interior do Estado do Rio Grande do Sul com força política suficiente para demandar ao poder Executivo Municipal a fundação do Conselho.

O caso do Conselho dos Direitos da Mulher de Santa Cruz do Sul exemplifica a importância da presença de mobilização das mulheres no interior do Estado. Este Conselho foi fundado duas vezes. A criação acontece em 1994, resultado da mobilização feminina, mas o mesmo é desativado pelo Poder Executivo Municipal em outubro de 1996, sendo reativado somente em março de 2001 em função da pressão do movimento de mulheres, particularmente do Grupo de Mulheres e Cidadania (movimento presente na mobilização para criação do Conselho em 1994), sob nova lei de nº 3.686¹¹. A mobilização sem dúvida foi fundamental, mas é relevante o

Luciana (orgs.). *Democracia, sociedade civil e participação*. Chapecó: Argos, 2007.

¹⁰ A opção por definir as mobilizações como movimentos de mulheres e não movimentos feminista está relacionada as falas das própria conselheiras que em sua maioria não se consideram feministas.

¹¹ A reativação do Conselho só acontece em 2001, no segundo mandato do Prefeito eleito em 1996, o mesmo que havia retirado o apoio ao CMDM. A lei 3.686 de 2001 mantém basicamente inalteradas os

crescimento político ou empoderamento das mulheres fruto da provável inexperiência ou da crença na “boa vontade” do Executivo. A lei 2.664 de 1994 previa a diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo que a indicação do cargo de Presidente do CMDM era de livre escolha do Prefeito Municipal. A primeira eleição para o Executivo Municipal após a fundação do Conselho trouxe conseqüências nefastas ao mesmo. O novo Prefeito demitiu a Presidente do CMDM que era cargo indicado e passou a apoiar apenas os Conselhos obrigatórios. A falta de apoio acabou por gerar o esvaziamento e em conseqüência sua desativação. Junto com o Conselho foi desativado também Escritório Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

A luta para a (re)fundação do CMDM demonstra o fortalecimento das mulheres como atores políticos ao propor modificações na lei buscando maior autonomia em relação ao Poder Executivo. Além de outras mudanças pontuais, a mais relevante trata da Coordenação Executiva, esta passa a ser eleita pelos próprios integrantes do Conselho com direito a apenas uma recondução¹².

Os três conselhos investigados se denominam na lei como órgãos deliberativos em matérias que se refiram aos direitos da mulher. Todas as conselheiras são mulheres representantes de instituições ou organizações governamentais e não-governamentais. Embora em geral os Conselhos sejam divididos de forma paritária, somente no Conselho dos Direitos da Mulher de Santa Cruz do Sul (CMDM) é igual o número de conselheiras representantes da sociedade civil e do governo¹³, nos outros dois há um número maior de representantes da sociedade civil¹⁴.

artigos da anterior, mas deixa de ser ligado ao Gabinete do Prefeito e passa a ser vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A direção passa às mãos de uma Coordenação Executiva composta por 7 (sete) membros: Presidenta, 1ª Vice-Presidenta, 2ª Vice-Presidenta, 1ª Secretária, 2ª Secretária, 1ª Tesoureira e 2ª Tesoureira e um Conselho Fiscal composto de três membros.

¹² Dissertação Débora.

¹³ A (re)fundação do CMDM trouxe modificações na composição: a representação passa de 14 para 20 membros titulares e respectivos suplentes. O número de conselheiras passa de 14 (quatorze) para 20 (vinte): dez membros titulares e respectivos suplentes, representantes de entidades da sociedade civil que realizam trabalho direcionado às mulheres, eleitas em Assembléia Pública divulgada com 8 (oito) dias de antecedência, para a qual se convidam todas as mulheres interessadas; dez mulheres representantes de instituições públicas, distribuídas da seguinte forma: seis representantes da Prefeitura Municipal e quatro representantes de órgãos públicos estaduais e federais.

¹⁴ No caso de Porto Alegre, a lei não estipula o número de conselheiras, apenas define a presença de representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo e de órgãos e entidades não governamentais envolvidos com a questão da mulher, mas estipula que a sociedade civil tem direito a maior representação (2/3). Para o mandato de 2008/2010 há 14 (quatorze) representantes da sociedade civil e 06 (seis) governamentais. Por decisão de regimento interno a Câmara de Vereadores não tem representação neste Conselho. No Conselho da Mulher de Pelotas a lei estipula um número total de 15 (quinze) conselheiras com igual número de suplentes, sendo 09 (nove) representantes da comunidade e 06 (seis) representantes governamentais. Neste conselho a lei define as entidades da sociedade civil que estarão representadas:

O período de mandato das conselheiras é de 02 (dois) anos, podendo a conselheira ser reconduzida por mais um mandato (nos três municípios). Segundo a Presidente do Conselho da Mulher de Pelotas, o limite de dois mandatos tem como função possibilitar a rotatividade de conselheiras, fazendo com que mais mulheres se envolvam na luta por direitos sociais.

Em função do Conselho dos Direitos da Mulher não ser obrigatório, o mesmo não possui destinação de verba especificada, para cada Conselho investigado consta na lei ao menos um artigo que trata dos recursos. Os Conselhos das cidades de Porto Alegre e Santa Cruz do Sul fazem referência direta ao Poder Executivo como responsável pela infra-estrutura (meios físicos e materiais) e recursos humanos para seu funcionamento. O Conselho de Pelotas apresenta um artigo criando um Fundo do Conselho com a função de captar e aplicar recursos. Na pesquisa empírica foi possível constatar a dependência dos Conselhos da “boa vontade” do Poder Executivo Municipal.

Gohn (2004, p. 317) destaca a problemática relação entre os Conselhos e o poder público:

O problema [...] é que a maioria [...] se inscrevem como “experiência sob a coordenação de certas correntes político-partidárias. Quando estas correntes saem do poder – tais experiências são varridas do cotidiano [...]. A continuidade da inovação irá depender da sensibilidade do novo dirigente, de suas estratégias de ação, da correlação de forças articulada por seu projeto político.

Nenhum dos Conselhos possui de fato infra-estrutura e recursos humanos para seu pleno funcionamento. O que tem tornado complexa a realização da pesquisa, não há uma secretária sequer para permitir o acesso a documentação dos mesmos. O COMDIM possui uma sede, página na internet e telefone, mas não tem ao menos um funcionário que permita o funcionamento diário, o contato direto com as conselheiras só é possível no momento das reuniões que acontecem em quartas-feiras de quinze em quinze dias, fora das reuniões o contato é requer o acesso aos telefones e e-mails particulares cedidos pelas conselheiras. O Conselho de Pelotas possui um espaço físico para reuniões na chamada “Casa dos Conselhos”, um prédio destinado especificamente para

Pastoral da Mulher; Central Única dos Trabalhadores – CUT; Universidade Federal de Pelotas - UFPel; Universidade Católica de Pelotas – UCPel; Central (ou Pró) Movimentos Populares; Centro Acolhida da Mulher; Movimento de Meninas de Rua; Partidos políticos, sendo 02 (duas) vagas para os partidos, as demais entidades tem direito a apenas 01 (uma) indicação. Para todas as entidades a lei exige que a pessoa indicada tenha algum trabalho dirigido à mulher. Conforme declaração da Presidente do Conselho, o regimento interno modificou esta representação: as entidades não são definidas.

funcionamento destes, mas onde somente há infra-estrutura para os Conselhos obrigatórios. No caso do Conselho da Mulher não há sequer um arquivo para a documentação (um arqui vindicação das atuais conselheiras), muito menos a destinação de uma sala (os documentos permanecem na residência da secretária, mudando assim de local a cada troca da mesa coordenadora/diretora). Em Santa Cruz não há sequer um local específico para as reuniões, estas ocorrem uma vez por mês no plenário da Câmara de Vereadores que cede o espaço¹⁵.

Somente o CMDM faz referência direta à gratuidade do exercício do mandato, porém a participação nos demais conselhos também é de caráter voluntário, fator que pode se constituir em um limitador da participação de segmentos mais vulneráveis que mesmo mobilizados não apresentam condições objetivas de participar das reuniões¹⁶. Apenas no COMDIM há duas reuniões mensais, nos demais esta ocorre somente uma vez por mês. Apesar disso, as Presidentes dos Conselhos afirmam manter contato com as conselheiras quando necessário através de correio eletrônico ou telefone. Caso se faça necessário podem ser convocadas reuniões emergenciais.

Para entender um pouco mais estes Conselhos serão apresentados os temas de competência dos mesmos que constam nas leis de fundação. Os temas permitem algumas digressões em relação à teoria do reconhecimento.

A **discriminação** a mulher é um tema presente nos três Conselhos. Segundo as leis, estes têm como competência buscar formas de eliminar tal discriminação, através da formulação de diretrizes e promoção de políticas em todos da Administração Pública Municipal (COMDIM e CMDM), estimular e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher (COMDIM e Conselho da Mulher de Pelotas e propor medidas ao governo para (COMDIM)¹⁷.

¹⁵ No momento de fundação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM em Santa Cruz do Sul foi criado de forma conjunta o Escritório Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher que tem a "atribuição de prestar assessoria, encaminhar providências e acompanhar a solução de problemas nas questões que dizem respeito à defesa dos direitos da mulher, conforme deliberação do CMDM" (art.6º: Lei nº 2.664). Este funciona em uma sala no prédio da Prefeitura que disponibiliza um funcionário para o atendimento das mulheres que buscam informações ou um local para denúncia. A Câmara de Vereadores cede o espaço do plenário para outros Conselhos.

¹⁶ As reuniões dos Conselhos acontecem na área central da cidade o que exige o deslocamento daqueles conselheiros que vivem ou trabalham fora deste perímetro.

¹⁷ Na íntegra os artigos que tratam dos direitos da mulher nos três Conselhos: **COMDIM** - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher; estimular, apoiar, desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação; **Conselho da Mulher de Pelotas** - Desenvolver

Como exposto, os Conselhos dos Direitos da Mulher investigados têm como competência a eliminação da discriminação à mulher. A própria criação de Conselhos dos Direitos da Mulher aponta a necessidade de ressaltar a diferença constituída socialmente fruto da discriminação. A luta pelo fim da discriminação remete a noção de igualdade, de universalização dos direitos, do reconhecimento negado de uma identidade comum. Mas no momento em que ela vem acompanhada pela reivindicação de direitos da mulher, direitos específicos em função de especificidades femininas, a reivindicação passa a ser de diferença, do reconhecimento negado de uma identidade específica.

Outro tema presente nos três Conselhos é a **participação**. As leis que fundam tais Conselhos buscam a universalização da participação das mulheres em todos os níveis de atividades, particularmente no âmbito municipal. A idéia de participação presente não está ligada necessariamente a participação política, mas a vinculação a participação como possibilidade de ampliar alternativas de emprego¹⁸. Ao considerarmos a pequena participação feminina no campo político tradicional no país, este dado passa a ter maior relevância.

Estudos desenvolvidos sobre Conselhos Municipais no Brasil¹⁹ têm apontado para dados relevantes: os conselheiros têm padrões elevados de renda e escolaridade e existe um equilíbrio de gênero. Este último dado é instigante para a discussão relacionada à participação das mulheres ao considerarmos a baixa presença feminina

estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher, buscando combater as discriminações que a atingem e ampliar os seus direitos; **CMDM** - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Municipal, atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como a sua plena integração na vida sócio-econômica e político-cultural.

¹⁸ Artigos na íntegra: **COMDIM** - criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher; **Conselho da Mulher de Pelotas** - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividades a nível municipal, ampliar as alternativas de emprego para a mulher; **CMDM** - desenvolver programas que promovam a participação da mulher em todos os níveis de atividades.

¹⁹ ABERS, Rebecca N. e KECK, Margaret E. Representando a diversidade: Estado, sociedade e “relações fecundas” nos conselhos gestores. *Caderno CRH*, Salvador, v. 21, n. 52, p. 99-112, Jan./Abr. 2008; AVRITZER, Leonardo. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. *Opinião Pública*, Campinas, vol. 14, nº 1, Junho, 2008, p.43-64; COELHO, Vera S. P. A democratização dos Conselhos de Saúde: o paradoxo de atrair não aliados. *Novos Estudos*, 78, julho 2007; CUNHA, Eleonora. O potencial de conselhos de políticas e Orçamentos Participativos para o aprofundamento democrático. Os dois textos In: DAGNINO, Evelina e TATAGIBA, Luciana (orgs.). *Democracia, sociedade civil e participação*. Chapecó: Argos, 2007; FUKS, Mario, PERISSINOTTO, Renato e RIBEIRO, Ednaldo A. Cultura política e desigualdade: o caso dos Conselhos Municipais de Curitiba. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, 21, p. 125-145, nov. 2003; FUKS, Mario e PERISSINOTTO, Renato. Recursos, Decisão e Poder: Conselhos gestores de políticas públicas de Curitiba, *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 21, nº 60, fevereiro/2006.

nos Poderes Executivos e Legislativos (em suas três esferas: federal, estadual e municipal) mesmo após a implantação de uma política de ação afirmativa, o sistema de cotas que estipula um percentual de 30% de vagas para mulheres nas listas de candidaturas dos partidos políticos²⁰. Apesar do inegável crescimento da participação a partir das cotas, ainda é baixo o número de mulheres candidatas nos diferentes partidos políticos, independente das posições ideológicas (inclusive os partidos reclamam da dificuldade para cumprir a lei). Este não parece ser o caso dos Conselhos, principalmente dos Conselhos dos Direitos da Mulher investigados onde todas as representantes são do sexo feminino.

É possível supor que a alta incidência feminina nos diferentes Conselhos esteja relacionada, entre outros fatores, ao fato dos mandatos não serem remunerados²¹. A mulher estaria aqui cumprindo o papel que a ela cabe no discurso dominante: o trabalho voluntário. Em outras palavras, trazendo para o espaço público a função que lhe é imposta no espaço privado: o cuidado com o outro. Assim, esta mulher é constituída no discurso dominante como cidadã cívica e não político profissional. Obviamente a intenção aqui não é desqualificar o papel feminino nestes novos espaços de participação democrática, ao contrário, estas mulheres não são simples “donas-de-casa”, são atores/atrizes relevantes na reivindicação de direitos e da própria implantação dos Conselhos.

A relação entre participação e **alternativa de emprego/trabalho**, afirmada em lei nos Conselhos de Porto Alegre e de Pelotas e sugerida no Conselho de Santa Cruz do Sul²² permite algumas suposições: as conselheiras são mulheres engajadas, com atuação importante nas organizações da sociedade civil (critério indispensável para se tornar

²⁰ É importante destacar que a Lei 9504/1997 não estipula um percentual de 30% para mulheres, veja o que diz no §3º: *Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.* (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9504.htm). Para aprofundar esta discussão ver:

²¹ A remuneração de mandato acontece apenas no caso do Conselho Tutelar. Este é um Conselho obrigatório que tem como objetivo controlar os maus-tratos a crianças e adolescentes. Os conselheiros passam por um processo de seleção para um mandato de dois anos e recebem salários, mas não se constitui num emprego nos moldes convencionais. Devem pertencer a comunidade que terão de “controlar”, estar disponíveis para plantões de 24 horas e só podem ser reconduzidos por mais um mandato.

²² Artigos na íntegra: **COMDIM** - criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher; **Conselho da Mulher de Pelotas** - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividades a nível municipal, ampliar as alternativas de emprego para a mulher; **CMDM** - desenvolver programas que promovam a participação da mulher em todos os níveis de atividades.

conselheira), com disponibilidade de tempo e renda para participar das reuniões e ações dos Conselhos. Nos Conselhos da Mulher de Santa Cruz do Sul e de Pelotas a grande maioria das mulheres está representando algum sindicato, logo, possuem vínculo empregatício ou estão aposentadas, disponibilizando de renda. Em Porto Alegre a maioria das conselheiras da sociedade civil representa ONGs²³, até o momento todas aquelas que foram contatadas possuem remuneração fixa. Retomando a questão da representação dos segmentos mobilizados em comunidades com extrema pobreza apontada no início deste texto, é possível supor que a grande maioria das conselheiras não tenha o encargo, sempre imediato, de trazer “o pão de cada dia” para sua família, o que pode ser uma das razões para a ausência de projetos de políticas públicas de geração de trabalho e renda para as mulheres excluídas do mercado de trabalho formal²⁴.

Direitos da mulher é outro tema presente nas leis. A função dos Conselhos é assegurar, conscientizar, acompanhar, fiscalizar, garantir e defender os direitos da mulher, além de formular diretrizes, promover políticas, medidas e ações para atividades relacionadas a tais direitos²⁵. Mas os direitos da mulher não são definidos nas leis.

Ao buscar a Carta Constitucional de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã” em função de seu avanço em termos de direitos sociais, há poucos artigos que fazem referência específica ao gênero ou a condição feminina, estão abaixo relacionados:

Quanto aos princípios fundamentais, os objetivos propostos no **Art. 3º** são:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

²³ As entidades da sociedade civil representadas no Conselho para mandato de 2008/2010 são: Ilê Mulher; PTB Mulher; Marcha Mundial de Mulheres; UBM - União Brasileira de Mulheres; Thêmis; Acarmo LGBT; Federação de Mulheres Gaúchas; IMAMA/RS; Coletivo Feminino Plural; UAMPA – Associação de Moradores de Porto Alegre; UMESPA - União Metropolitana dos Estudantes Secundários de Porto Alegre; UNEGRO - União de Negros pela Igualdade; Movimento de Mulheres Marlene Martins Carneiro.

²⁴ Apenas o CMDM possui um artigo na lei de sua fundação que remete diretamente a questão sócio-econômica: formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Municipal, atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como a sua plena integração na vida sócio-econômica e político-cultural.

²⁵ Na íntegra os artigos que tratam dos direitos da mulher nos três Conselhos: **COMDIM** - realizar campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher; acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher; **Conselho da Mulher de Pelotas** - formular e promover políticas governamentais, medidas e ações para garantia dos direitos da mulher; **CMDM** - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Municipal, atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como a sua plena integração na vida sócio-econômica e político-cultural; sugerir ao Poder Executivo a elaboração de Programas e outras iniciativas que visem assegurar os direitos da mulher.

Ao tratar dos Direitos e Garantias Fundamentais, relacionados aos Direitos e Deveres individuais e coletivos a Constituição garante:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

Em relação aos Direitos Sociais é interessante destacar aqui o **Art. 6º** que diz:

São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados (Constituição Federal do Brasil).

O artigo **Art. 7º** que trata dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, dedica dois parágrafos específicos para a mulher:

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;²⁶

Os recortes dos três primeiros artigos citados, com exceção do parágrafo dedicado as presidiárias, projetam a universalização dos direitos (e deveres), buscando a igualdade. Em relação à diferença, os direitos específicos presentes na Carta Constitucional atribuem duas posições de sujeito às mulheres: mãe e trabalhadora. A relação maternidade/trabalho tem sido tema constante dos debates sobre o papel das mulheres, por vezes percebida como antagônica, por vezes como complementar para a emancipação feminina.

Retomando a discussão sobre inexistência de definições dos direitos da mulher nas leis de fundação dos Conselhos, o COMDIM divulgou uma Cartilha do Conselho que apresenta definições dos direitos da mulher. Além de uma definição genérica onde diz que “todas as mulheres têm direito à liberdade, ao respeito, à dignidade, à saúde, à educação, à assistência social, à cultura, independente de sua orientação sexual” (CARTILHA COMDIM/POA, p. 14, s.d.), trata mais profundamente de direitos

²⁶ Outros artigos dizem respeito à aposentadoria (40º, 201º). Por fim, as mulheres estão presentes em artigos que tratam das relações da família (art. 226º). As mulheres podem solicitar aposentadoria num período menor de trabalho ou contribuição (05 anos). Artigos 40 e 201.

específicos: Direito de Viver sem Violência²⁷; Direito à Saúde; Direitos Reprodutivos; Direito ao Planejamento Reprodutivo ou Planejamento Familiar; Direito à Contracepção de Emergência; Direitos na Gravidez; Direito ao Aborto Seguro²⁸; Direito à Orientação Sexual²⁹; Direitos das Mulheres Negras e Direitos Mulheres Indígenas³⁰. No desenvolvimento dos temas a violência contra a mulher está presente.

Os artigos da Constituição anteriormente citados tratam tanto da igualdade de direitos quanto da diferença. Aqueles mais gerais buscam a universalização dos direitos, a igualdade entre homens e mulheres³¹. A distinção, o direito a diferença estão relacionados a papéis específicos: o trabalho e a maternidade. Sem dúvida, estas duas reivindicações resultam de grandes mobilizações dos movimentos feministas e femininos e remetem aos dois tipos de injustiças – socioeconômica e cultural ou simbólica - apresentados por Nancy FRASER e que necessitam de remédios distintos: redistribuição e reconhecimento, respectivamente (2001, p. 249/52).

Por outro lado, os direitos da mulher definidos na Cartilha do COMDIM demandas baseadas em discriminação ou ausências de direitos à diferença não está presente a reivindicação por universalização da igualdade, mas políticas de diferença, políticas de reconhecimento cultural ou simbólico.

Na cartilha do COMDIM, com exceção dos direitos das mulheres indígenas, há referência ao tema da violência contra a mulher no texto explicativo de cada um dos direitos. O tema **Violência contra a Mulher** está presente nas Leis dos três Conselhos investigados. Estes têm a função de fiscalizar, coordenar ou deliberar sobre o funcionamento de programas voltados para mulheres vítimas de violência doméstica e sexual³². Somente o COMDIM aponta como competência “*propor a criação de*

²⁷ Trata de tal direito ao responder a questão “O que é violência contra a mulher?”, definindo diferentes formas de violência: física, sexual, psicológica, doméstica, institucional, moral, assédio sexual e patrimonial. Apresenta alguns dados sobre violência contra a mulher e destaca a Lei Maria da Pena (CARTILHA COMDIM/POA, p. 4).

²⁸ Os direitos específicos podem ser percebidos como incluídos no Direito à Saúde que trata do SUS, da Política nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (de 2004), mas a Cartilha não está dividida em tópicos e sub-tópicos (Idem, p. 8 a 13).

²⁹ Trata especificamente dos Direitos das Lésbicas (Idem, p. 14 a 16).

³⁰ Há um texto que trata de diferentes ausências de políticas públicas para as mulheres negras (idem, p. 17 a 20) e uma pequena referência a discussão sobre os direitos das mulheres indígenas (Idem, p. 20).

³¹ Inclusive o Art. 216 que trata da família busca a universalização da igualdade: na responsabilidade pelos filhos, no casamento ou união estável, no divórcio.

³² O Conselho da Mulher de Pelotas tem como função coordenar o Centro de Acolhida para mulher vítima de violência. O CMDM/SC está ligado ao Escritório Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, fundado na mesma Lei (atualmente o Conselho está funcionando no mesmo espaço destinado ao Escritório: uma sala na Prefeitura Municipal).

mecanismos para coibir todas as violações aos direitos humanos das mulheres, entre as quais a violência doméstica e sexual". Sem dúvida, entre os temas definidos como competências, a violência é central na discussão e atuação dos Conselhos principalmente a partir da promulgação da Lei Maria da Penha (nº 11.340 de 2006) que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

As conselheiras entrevistadas foram unânimes em afirmar que a atuação do Conselho foi fundamental para a implantação de políticas públicas nos municípios investigados, os exemplos mais citados são: a Delegacia da Mulher e a Casa de Passagem para mulheres vítimas de violência³³. Os Conselhos têm se constituído em um importante espaço de publicização da Lei Maria da Penha, através de campanhas informativas para conscientização das mulheres, mas também através do recebimento de denúncias de violência e de seu encaminhamento para os devidos locais de apuração das mesmas. Embora na prática os Conselhos funcionem como espaços de denúncias, somente em Porto Alegre há um artigo específico, onde o Conselho aparece como local de recebimento de denúncias relativas à questão da mulher³⁴.

Foi possível constatar a centralidade do tema violência contra a mulher nos três Conselhos investigados. Além dos materiais distribuídos nas campanhas, os eventos promovidos nas datas importantes para as lutas femininas, como o *Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher* (25 de novembro) e o *Dia Internacional da Mulher* (08 de março) tem dado centralidade ao tema violência contra a mulher e a divulgação da Lei Maria da Penha³⁵.

Considerações Finais

Conforme destacado no início do artigo, a proposta era apresentar um pouco do funcionamento dos Conselhos e os temas que motivaram sua fundação nos diferentes municípios, partindo basicamente da análise das leis de criação dos Conselhos

³³ A criação e instalação de Delegacias da Mulher que possuem um atendimento específico às mulheres vítimas de violência foi (e ainda é) uma expressiva reivindicação dos movimentos de mulheres. O argumento central para sua fundação era de que o atendimento feito por homens constrangia as mulheres. As Casas de Passagem permitem o acolhimento temporário para mulheres que ameaçadas ou vítimas de violência.

³⁴ A íntegra do item XII que trata das competências do Conselho: receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas.

³⁵ É importante destacar que a Saúde da Mulher é tema constante, mas este não está sendo trabalhado em função de não constar nas leis de fundação dos Conselhos, base para este trabalho.

utilizando dados disponíveis da pesquisa de campo.

A fundação dos três Conselhos está diretamente ligada a mobilização da sociedade civil, particularmente dos movimentos de mulheres ou movimentos feministas existentes nos municípios que reivindicam junto ao poder público a criação dos Conselhos dos Direitos da Mulher. Este dado vai ao encontro da literatura que trata dos Conselhos e que aponta a necessidade da mobilização da sociedade para efetivação destes espaços/locais de participação democrática, mobilização ainda mais fundamental quando se trata de Conselhos não obrigatórios.

Os dados da pesquisa de campo apontam as condições precárias de funcionamento dos três Conselhos investigados: não possuem verbas fixas e não possuem infra-estrutura (recursos físicos e recursos humanos). Seu funcionamento depende da “boa vontade” do Poder Executivo Municipal.

Embora as competências presentes nas leis de fundação apontam temas fundamentais para os debates ligados à condição da mulher, relacionados à emancipação e/ou empoderamento feminino, temas históricos nas lutas feministas - discriminação, direitos da mulher, participação – o tema central do debate e atuação dos Conselhos é a violência contra mulher. Inclusive, a luta para por fim a violência contra a mulher é tema marcante ou a bandeira central da mobilização de fundação de todos os conselhos investigados. Os exemplos de políticas públicas destacados nas entrevistas e apontados como vitórias da atuação dos Conselhos – Delegacia da Mulher, Casa de Passagem – são, de fato, lutas para aplicação local de políticas públicas nacionais, políticas de extrema importância para as mulheres de qualquer município do país.

Importante destacar que as demandas apontadas pelas conselheiras (nos três municípios) tratam de temas que tem sido bandeiras históricas do movimento feminista, mas a estas não são somadas questões locais específicas.

Independente das diferenças entre os municípios, as reivindicações ao Poder Público Municipal por parte do Conselho dos Direitos da Mulher são as mesmas. O que gera constatações interessantes: a coesão das reivindicações dos movimentos de mulheres nos diferentes municípios; a mobilização que possibilita a divulgação e aplicação de políticas públicas nacionais nas diferentes regiões; a centralidade nos programas e campanhas do Governo Federal (atualmente desenvolvidos pela Secretaria Especial de Política para Mulheres).

É indiscutível a relevância da efetivação das políticas nacionais, porém os

Conselhos Municipais acabam limitados em sua atuação local onde há demandas específicas. Uma das hipóteses da pesquisa é a impossibilidade de efetivar competências dos Conselhos – proposição, deliberativa – em função da dependência que os Conselhos dos Direitos da Mulher (assim como outros Conselhos não obrigatórios) têm do Poder Executivo Municipal.

Por fim, uma constatação interessante é a negação da relação das conselheiras com o campo político partidário. A permanente necessidade de afirmar a distância em relação ao campo político partidário, como se as discussões e deliberações sobre políticas públicas fossem desligadas da “política” (somada à baixa presença de mulheres nas disputas eleitorais) apenas reafirma a necessidade de estudos dedicados a representação das mulheres nas decisões públicas no Brasil.

Referências Bibliográficas:

- ALVAREZ, Sônia. A “globalização” dos feminismos Latino-americanos. In: ALVAREZ, Sônia; DAGNINO, Evelina; ESCOBAR, Arturo (2000). *Cultura e política nos movimentos sociais Latino-Americanos: novas leituras*. Belo Horizonte: Ed. UFMG.
- ABERS, Rebecca N. e KECK, Margaret E. Representando a diversidade: Estado, sociedade e “relações fecundas” nos conselhos gestores. *Caderno CRH*, Salvador, v. 21, n. 52, p. 99-112, Jan./Abr. 2008
- AVRITZER, Leonardo. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. *Opinião Pública*, Campinas, vol. 14, nº 1, Junho, 2008, p.43-64.
- COELHO, Vera S. P. A democratização dos Conselhos de Saúde: o paradoxo de atrair não aliados. *Novos Estudos*, 78, julho 2007.
- CUNHA, Eleonora. O potencial de conselhos de políticas e Orçamentos Participativos para o aprofundamento democrático. Os dois textos In: DAGNINO, Evelina e TATAGIBA, Luciana (orgs.). *Democracia, sociedade civil e participação*. Chapecó: Argos, 2007.
- DAGNINO, Evelina e TATAGIBA, Luciana (orgs.). *Democracia, sociedade civil e participação*. Chapecó: Argos, 2007.
- DAGNINO, Evelina (Org.). *Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- FRASER, Nancy e HONNETH, Axel. *Redistribución o reconocimiento? um debate político-filosófico*. Madrid: Fundación Paideia Galiza, Ediciones Morata, 2006.
- FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. *Revista Crítica das Ciências Sociais*, Outubro, 2002.
- _____. Da redistribuição do conhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista In: SOUZA, Jessé (Org.). *Democracia Hoje: novos desafios para a teoria democrática*

contemporânea. Brasília: Editora da UnB, 2001.

FUKS, Mario, PERISSINOTTO, Renato e RIBEIRO, Ednaldo A. Cultura política e desigualdade: o caso dos Conselhos Municipais de Curitiba. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, **21**, p. 125-145, nov. 2003

FUKS, Mario e PERISSINOTTO, Renato. Recursos, Decisão e Poder: Conselhos gestores de políticas públicas de Curitiba, *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 21, nº 60, fevereiro/2006

_____. Recurso, influência, política e cultura cívica nos conselhos gestores de Curitiba. In: DAGNINO, Evelina e TATAGIBA, Luciana (orgs.). *Democracia, sociedade civil e participação*. Chapecó: Argos, 2007.

GOHN, Maria da Glória. O papel dos conselhos gestores na gestão urbana. Disponível em: <<http://www.hminterlagos.com.br/institucional/images/gohn.pdf>>. Acesso em: 04 mar. 2008.

_____. Os Conselhos Municipais e a gestão urbana. In: SANTOS Jr., Orlando A.; RIBEIRO, Luiz C. Q. e AZEVEDO, Sergio (Orgs.). *Governança Democrática e poder local: a experiência dos conselhos municipais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, Fase, 2004.

_____. *Teorias dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

HONETH, Axel (2003). *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34.

_____. Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. In: SOUZA, Jessé e MATTOS, Patrícia (Orgs.) *Teoria Crítica no século XX*. São Paulo: Annablume, 2007.

IBAM, IPEA, COMUNIDADE SOLIDÁRIA. *Conselhos Municipais e Políticas sociais*. Rio de Janeiro, 1997

LAVALLE, Adrián; HOUTZAGER, Peter e CASTELLO Graziela. Representação Política e Organizações Cívicas: novas instâncias de mediação e os desafios da legitimidade, *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 21, nº 60, fevereiro/2006

LÜCHMANN, Lígia Helena. A representação no interior das experiências de participação. *Lua Nova*, São Paulo, 70: 139-170, 2007.

SANTOS Jr., Orlando A.; RIBEIRO, Luiz C. Q. e AZEVEDO, Sergio (Orgs.). *Governança Democrática e poder local: a experiência dos conselhos municipais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, Fase, 2004.

SCHULZ, Rosângela, PINTO, Céli e MORITZ, Maria Lúcia. *Perfis, trajetórias, desempenhos: uma pesquisa com as vereadoras gaúchas*. Porto Alegre: Editora Universidade/UFRGS, 2000.

_____. "Da exclusão à inclusão: os novos espaços de participação democrática no Brasil". Trabalho apresentado no *II Congresso Latinoamericano de Ciência Política*, México, 2004;

_____. "A tensão entre igualdade e diferença: Luta por reconhecimento em associações de geração de trabalho e renda". Trabalho apresentado no *XIII Congresso Brasileiro de Sociologia*, Recife, 2007;

_____. “O dilema redistribuição-reconhecimento na investigação de associações de geração de trabalho e renda lideradas por mulheres”, trabalho apresentado no Seminário temático: “Teoria Social: a atualidade brasileira”, *31º Encontro Anual da ANPOCS*, Caxambu, 2007.

TATAGIBA, Luciana. Os Conselhos gestores e a Democratização das Políticas Públicas no Brasil. In: DAGNINO, Evelina (Org.). *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.